


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa **THAÍS VITORIA PINTO** inscrita no CNPJ sob o nº **31.901.540/0001-70** com sede à Rua Dr. João Daniel Hillebrand, 1540, bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS cep 93415520 prestou serviços à **CACAU SERVIÇOS DE GASTRONOMIA DA SERRA S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº **21.345.482/0001-91**, referente ao/à **Decoração de Natal 2023 das lojas Luganos, juntamente com a Árvore de Tannebaum eleita a Árvore mais bonita de Gramado** que tem por objeto montagem e desmontagem da decoração de Natal das Lojas Luganos Chocolates no período de Outubro de 2023 à Janeiro de 2024.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Documento assinado digitalmente  
 **MONICA HANSEN**  
Data: 07/08/2024 09:46:39-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

<ASSINATURA ELETRÔNICA>

*Gestor do Contrato/ARP*

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa **THAÍS VITORIA PINTO** inscrita no CNPJ sob o nº **31.901.540/0001-70** com sede à Rua Dr. João Daniel Hillebrand, 1540, bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS cep 93415520 prestou serviços à **CHOCOLAND HOTEL E ENTRETENIMENTO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 09.633.596/0001-31, referente ao/à **Decoração de Natal 2023** que tem por objeto montagem e desmontagem da decoração de Natal do Hotel no período de Outubro de 2023 à Janeiro de 2024.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

CHOCOLAND HOTEL E  
ENTRETENIMENTO  
LTDA:09633596000131

Assinado de forma digital por  
CHOCOLAND HOTEL E ENTRETENIMENTO  
LTDA:09633596000131  
Dados: 2024.08.07 08:50:33 -03'00'

<ASSINATURA ELETRÔNICA>

*Gestor do Contrato/ARP*

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OS EVENTOS  
CEIA DE NATAL 2023 E REVEILLON 2024**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE:** LAGHETTO HOTÉIS LTDA – FILIAL 01, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.114.125/0002-51, com sede na Rua Coronel João Corrêa, nº 287, Bairro Centro, na cidade de Gramado - RS, neste ato representado pelo seu diretor executivo **DIEGO ROCHA CÁCERES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.694.000-30 e RG nº 1076492469, residente e domiciliado na cidade de Gramado/RS, CEP: 95.670-000.

**CONTRATADA:** JULIO CESAR PINTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.810.816/0001-46, com sede na rua Dr. João Daniel Hilebrand, nº 1534, Bairro Rondonia, na cidade de Novo Hamburgo – RS, neste ato representada por **BEATRIS ISABEL CARDOZO PINTO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 587.723.910-49 e RG nº 2054470097.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de locação de decoração para a ceia de Natal e ceia de Ano Novo, planejamento, desenvolvimento, execução e finalização o que inclui:

**a) Decoração de Natal**

- 300 cadeiras Tiffany;
- 30 mesas redondas de tamanhos diferentes;
- 10 toalhas de mesa brocadas;
- 10 toalhas de mesa em listras;
- 10 toalhas de mesa lisa;
- 300 souplas;
- 02 arranjos para mesa de frios e frutas;
- Mesa de espelho para frios e frutas;

- Fechamento em tecido atrás das mesas dos frios com acabamento de ferro e iluminação;
- Dois espelhos dourados para espaço dos frios;
- Tapete para espaço dos frios;
- Árvore decorada de Natal para espaço das fotos com poltrona;
- 10 arranjos em castiçal sendo as flores rosas, astromélias e verdes;
- 10 arranjos em vidro cuia sendo as flores rosas, astromélias e verdes;
- 10 arranjos baixos, sendo as flores rosas, astromélias e verdes;
- Velas para todos os arranjos;
- Arranjo com verdes para mesa rústica do salão;
- Dois arranjos grandes para o Buffet.

#### **b) Decoração de Ano Novo (Reveillon)**

- 300 cadeiras;
- 30 mesas redondas de tamanhos diferentes;
- 10 toalhas de mesa brocadas;
- 10 toalhas de mesa em listras;
- 10 toalhas de mesa lisa;
- 300 Souplas;
- Arranjo grande para mesa de frios e frutas, sendo as flores boca de Leão, astromélias, lisiantos e verdes;
- Mesa de espelho para os frios;
- Fechamento de tecido atrás da mesa de frios com acabamento de ferro e iluminação;
- 10 arranjos em castiçal sendo as flores, lisiantos, astromélias, boca de Leão e verdes;
- 10 arranjos em vidro cuia sendo as flores, lisiantos, astromélias, boca de Leão e verdes;
- 10 arranjos baixos, sendo as flores lisiantos, astromélia, boca de Leão e verdes;
- Velinhas para todos os arranjos;
- Arranjo em verdes para mesa rústica do salão;
- Dois arranjos grandes para o buffet.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATADO** se compromete a realizar o serviço contratado, com a montagem de decoração de Natal na data de 23.12.2023, a partir das 10h da manhã, retirando-a impreterivelmente até às 10h do dia 26.12.2023 e com a

montagem da decoração de Ano Novo (Reveillon) no dia 28.12.2023 às 10h da manhã, retirando-a impreterivelmente até às 20h do dia 02.01.2024.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo e a forma como ele deve ser entregue.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 5ª.

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA QUARTA:** É dever do **CONTRATADO**:

- a) Oferecer ao **CONTRATANTE** as especificidades da prestação de serviço contratada;
- b) Cumprir com zelo a integralidade dos serviços contratados, especialmente aqueles elencados na cláusula primeira e suas alíneas deste instrumento particular;
- c) Responsabilizar-se perante o hotel e/ou terceiros por todo e qualquer fato ocorrido que esteja relacionado aos serviços prestados.
- d) O **CONTRATADO** se compromete a manter sua equipe de trabalho devidamente uniformizada e identificada, com uso dos EPIs necessários, assim como respeitarem as regras mínimas de distanciamento social em razão da Covid-19.
- e) A execução dos serviços avençados pelo presente instrumento deverá se dar pelo **CONTRATADO** ou por funcionários deste, devidamente habilitados para tanto, tendo o **CONTRATADO** exclusiva responsabilidade pelas contratações e demissões, pelo pagamento de salários, assim como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade da **CONTRATANTE** sobre tal matéria.

- f) Na eventual hipótese de condenação da **CONTRATANTE**, em qualquer esfera judicial, em razão de descumprimento da lei ou do contrato pelo **CONTRATADO**, esse terá a obrigação de ressarcir a **CONTRATANTE** por todas as despesas provenientes, inclusive honorários advocatícios suportados.
- g) O **CONTRATADO** assume, de forma única e exclusiva, a responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, bem como toda e qualquer responsabilidade por eventuais reclamações trabalhistas, ações cíveis e indenizatórias ingressadas contra a **CONTRATANTE**, por serviços decorrentes deste contrato.
- h) É de responsabilidade do **CONTRATADO** providenciar os alvarás e licenças que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes para a execução do objeto do presente instrumento.

#### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente serviço será remunerado pela quantia de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, referente aos serviços efetivamente prestados, sendo a forma de pagamento nas seguintes datas e valores:

- a) **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, para a data 01/08/2023, para cauções e reservas de materiais;
- b) **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, para a data 01/09/2023;
- c) **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, para a data 10/01/2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todos os pagamentos dar-se-ão através de depósito na conta bancária em nome do **CONTRATADO**, já de conhecimento da **CONTRATANTE**, após recebimento da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser enviada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data prevista para o pagamento da parcela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As notas fiscais devem ser emitidas e encaminhadas pelo **CONTRATADO**, de forma a ser recepcionada pelo departamento financeiro da **CONTRATANTE**, conforme prazo referido acima.

#### **DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

**CLÁUSULA SEXTA:** Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acrescido de correção monetária pelo índice do IPCA-E, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e honorários advocatícios, limitado a 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA SÉTIMA:** No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato para a outra parte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não dando cumprimento ao objeto do presente contrato nos termos e condições ora avençados, arcará o **CONTRATADO** com multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de indenização por danos decorrentes, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

#### **DA RESILICÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** Poderá o presente instrumento ser resilido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

**CLÁUSULA NONA:** Caso a **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 10% de taxas administrativas.

#### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato possui prazo de vigência determinado, de acordo com o período do serviço contratado, vinculado ainda ao prazo final estipulado para pagamento.

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo societário e/ou trabalhista, excluindo as obrigações previdenciárias e os

encargos sociais e trabalhistas, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata do contrato, com a incidência de cláusula penal no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Cada uma das Partes declara e garante a outra que:

- a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente instrumento, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas;
- b) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, vinculante e exequível perante cada uma das Partes;
- c) está apta a cumprir as obrigações previstas neste instrumento e agirá, durante toda a relação contratual, sob os princípios da boa-fé e da lealdade;
- d) atende a todas as normas legais necessárias para a execução dos trabalhos ora contratados;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O **CONTRATADO** declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas neste Contrato, por si e/ou seus empregados e prepostos, responsabilizar-se-á civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e de seus empregados ou terceiros por ele contratados para o desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento.

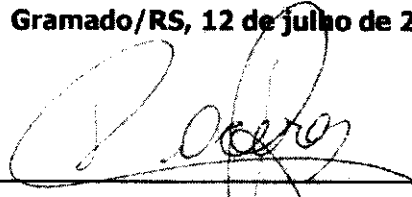
#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes contratantes elegem o foro da cidade de Gramado/RS, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato, renunciando a qualquer outro, mesmo tratando-se de foro privilegiado.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O ASSINAM E RUBRICAM EM TODAS SUAS PÁGINAS.



Gramado/RS, 12 de julho de 2022.



**LAGHETTO HOTÉIS LTDA – FILIAL 01**


Por seu representante legal **DIEGO ROCHA CÁCERES**



**JULIO CESAR PINTO**

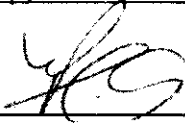
Por seu representante legal **BEATRIS ISABEL CARDOZO PINTO**

**TESTEMUNHAS:**

**Testemunha (1):**  \_\_\_\_\_

Nome: Rafaela Justo Silveira \_\_\_\_\_

CPF: 033.805.970-90 \_\_\_\_\_

**Testemunha (2):**  \_\_\_\_\_

Nome: Everton Cassagrande da Silva \_\_\_\_\_

CPF: 002.334.360-57 \_\_\_\_\_